

ACÓRDÃO Nº 2381/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 021.074/2006-5.
- 1.1. Apensos: TC 014.506/2003-8 e TC 007.705/2005-8.
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Dirciara Souza Cramer de Garcia (CPF 712.583.700-00), Franklin Rubinstein (CPF 083.596.877-49), José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53) e Paulo Ricardo Santos Nunes (CPF 314.972.920-34).
4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro Filho.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos – Serur.
8. Advogados: Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), José Luis Wagner (OAB/DF 17.183) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Dirciara Souza Cramer de Garcia, Franklin Rubinstein, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho e Paulo Ricardo Santos Nunes contra o acórdão 1.465/2011 – Plenário, alterado pelo acórdão 3.258/2011 – Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração de Dirciara Souza Cramer de Garcia, José Carlos Magalhães da Silva Moutinho e Paulo Ricardo Santos Nunes e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração de Franklin Rubinstein, dar-lhe provimento parcial e conferir a seguinte redação ao subitem 9.9 do acórdão 1.465/2011 – Plenário:

“9.9. julgar irregulares as contas de Franklin Rubinstein e José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, com base no art. 16, inciso III, alínea ‘b’, da Lei nº 8.443/1992, aplicando-lhes, respectivamente, multa fundamentada no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), e a multa prevista no art. 58, inciso III, da referida lei, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

10. Ata nº 34/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-34/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral